

Alpinópolis/MG, 29 de janeiro de 2024

Ofício: 006/2024-JUR/GAB

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar n.º 001 2024, que “aumenta o número de vagas dos cargos de provimento efetivo que menciona, cria cargos efetivos no âmbito do Município de Alpinópolis e dá outras providências.”

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,



Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Denílson Garcia de Lima
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

Rua Maestro Geraldo Aprigio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

PROTOCOLO GERAL 15/2024
Data: 31/01/2024 - Horário: 13:51
Legislativo

Helaine de Carvalho Paim
Servidora Matrícula 000002
Câmara Municipal de Alpinópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Aumenta o número de vagas dos cargos de provimento efetivo que menciona, cria cargos efetivos no âmbito do Município de Alpinópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis no uso de suas atribuições legais previstas no art. 54, parágrafo único, VI c/c art. 85, IV, XII, XIII e XXXII, todos da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Anexo I da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001 que: “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, o cargo de provimento efetivo de “**Analista de Sistema**” vinculado à Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico Urbano do Município de Alpinópolis da forma demonstrada no quadro abaixo, ficando revogada após o seu provimento que se dará mediante concurso público, a Lei Complementar n.º 177, de 27 de setembro de 2022 e rescindido o contrato administrativo porventura ainda vigente:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Vencimento básico mensal	Jornada de Trabalho
Analista de Sistema	01	R\$ 3.562,95	40 horas semanais

Art. 2º A graduação mínima exigida para o ingresso no cargo de que trata o art. 1º desta Lei é a de Analista de Sistema, que terá as seguintes atribuições:efetuar diagnósticos de sistemas em funcionamento, analisando pontos críticos e propondo soluções; efetuar levantamentos para verificar necessidades e restrições quanto à implantação de novos sistemas; elaborar projeto de sistemas, definindo módulos, fluxogramas, entradas e saídas, arquivos, especificação de programas e controles de segurança relativos a cada sistema; acompanhar a elaboração e os testes dos programas necessários à implantação de sistemas; participar da análise e definição de novas aplicações para os equipamentos, verificando a viabilidade econômica e exequibilidade da automação;

Rua Maestro Geraldo Aprigio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

prestar suporte técnico às áreas usuárias, planejando, avaliando e desenvolvendo sistemas de apoio operacional e de gestão de dados, para maior racionalização e economia na operação; participar da manutenção dos sistemas; identificar a demanda de sistemas e aplicações da Prefeitura, coletar dados, desenvolver leiaute de telas e relatórios, elaborar anteprojetos e projetos conceitual, lógico, estrutural, físico e gráfico; especificar configurações de máquinas e equipamentos (hardware) e recursos técnicos, materiais, humanos e financeiros para desenvolvimento de projetos; prestar suporte técnico às áreas usuárias, planejando, avaliando e desenvolvendo sistemas de apoio operacional e de gestão de dados, para maior racionalização e economia na operação; participar da manutenção dos sistemas; participar na elaboração e atualização do plano diretor de informática; planejar, configurar e avaliar o desempenho dos produtos e serviços de rede, dos sistemas operacionais e respectivas ferramentas e dos recursos de hardware, propondo e implementando soluções de evolução, ampliação de capacidade e correção de falhas; dimensionar necessidades de recursos de hardware e software básicos, assessorando as unidades da Prefeitura na definição de metas e planos de instalação; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e atividades em sua área de atuação; entrevistas, fazendo aperfeiçoamento de participação das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; criar e tratar segurança na rede da empresa; criar camadas de acesso internas e externas de segurança, lógicas e bancos de dados; criar estratégias de divisão em sub-redes local, controle de tráfego a internet externa pública; definir níveis de segurança específicos na arquitetura de várias camadas; definir grupos de usuários, políticas de acesso individuais, compartilhamento de pastas específicas; gerenciamento de banco de dados na nuvem, garantindo o controle para que os usuários tenham acesso apenas aos recursos necessários em suas funções; monitorar e rastrear o uso de cada

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

departamento da organização para gerenciamento e implantação de políticas de segurança aos sistemas e banco de dados; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Art. 3º Ficam criados no Anexo I da Lei Complementar n.º 142, de 27 de dezembro de 2018 que: “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Alpinópolis e dá outras providências”, os cargos de provimentos efetivos de “**Psicólogo da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1**” e de “**Assistente Social da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1**”, vinculados à Secretaria de Educação do Município de Alpinópolis da forma demonstrada no quadro abaixo, ficando revogada após os seus provimentos que se darão mediante concurso público, a Lei Complementar n.º 168, de 2 de junho de 2022 e rescindidos os contratos administrativos porventura ainda vigentes:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Vencimento básico mensal	Jornada de Trabalho
Psicólogo da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1 - Classe C1 (Anexo II)	01	R\$ 2.791,64	30 horas semanais
Assistente Social da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1 – Classe C1 (Anexo II)	01	R\$ 2.791,64	30 horas semanais

Art. 4º As condições mínimas exigidas para os cargos de que trata o art. 3º desta Lei são (Anexo III da Lei Complementar n.º 142, de 27 de dezembro de 2018):

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br

I – para o cargo de Psicólogo da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1: Curso Superior em Psicologia e registro no CRP – Conselho Regional de Psicologia;

II – para o cargo de Assistente Social da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1: Curso Superior de Assistência Social e registro no CRESS – Conselho Regional de Serviço Social.

Art. 5º As atribuições dos cargos de que trata o art. 3º desta Lei e que deverão ser executadas junto às escolas municipais são (Anexo III da Lei Complementar n.º 142, de 27 de dezembro 2018):

I – Psicólogo da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1.

- a) realizar análise institucional da escola, para proposição da melhoria das condições do processo educacional;
- b) participar da elaboração, atualização e execução do Projeto Político-Pedagógico, considerando as questões relacionadas ao desenvolvimento do estudante, quanto à aprendizagem e aos relacionamentos interpessoais no ambiente escolar;
- c) fomentar e implementar práticas dialogadas de resolução de conflitos no ambiente escolar em parceria com os demais profissionais da escola e com envolvimento dos estudantes;
- d) construir e desenvolver estratégias juntamente com os demais profissionais da escola, que levem em consideração os desafios contemporâneos;
- e) propor e desenvolver formações para os demais profissionais da escola, relacionadas às fases do desenvolvimento humano, aprendizagem, relações interpessoais que permeiam o processo educativo, dimensão subjetiva das experiências educacionais entre outros temas, de acordo com a necessidade da escola e da política educacional;
- f) participar das reuniões promovidas pela escola, sempre que necessário;
- g) elaborar relatórios das intervenções realizadas, que subsidiem a construção de políticas públicas de educação;
- h) promover ações de prevenção e intervenção às práticas de violação de direitos que impactam negativamente no processo de escolarização e do desenvolvimento humano, articulando com a rede de proteção da criança e adolescente, propondo encaminhamentos para outros profissionais especializados, quando necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

- i)** promover ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil;
- j)** orientar especialistas e professores na relação com os estudantes, visando à implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os estudantes;
- k)** realizar programas de desenvolvimento integral dos estudantes, abordando temas como orientação profissional, violência, sexualidade, prevenção ao uso de drogas na perspectiva da redução de danos e saúde mental, visando a um melhor aproveitamento e atualização do potencial humano;
- l)** executar outras atribuições afins determinadas pela chefia imediata.

II – Assistente Social da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1.

- a)** contribuir para o ingresso, retorno, permanência e sucesso do estudante, desenvolvendo ações de intervenções para minimizar os problemas sociais que impactam no processo de escolarização;
- b)** desenvolver estratégias para estimular a participação da família na escola e no processo educativo dos estudantes;
- c)** realizar ações que contribuam para o acolhimento e a permanência dos estudantes no ambiente escolar;
- d)** participar das reuniões promovidas pela escola, sempre que necessário;
- e)** elaborar relatórios das intervenções realizadas, que subsidiem a formulação de políticas públicas de educação;
- f)** promover ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil;
- g)** articular junto à comunidade escolar e à rede parceira da escola estratégias que favoreçam as ações do Programa Saúde na Escola no ambiente escolar;
- h)** orientar escolas municipais quanto a benefícios, direitos sociais dos alunos, bem como, deveres dos pais e/ou responsáveis e fazer os encaminhamentos necessários;
- i)** fortalecer a rede social de apoio existente na comunidade para o desenvolvimento da comunidade escolar;
- j)** executar outras atribuições afins determinadas pela chefia imediata.

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

Art. 6º Fica criado no Anexo I da Lei Complementar n.º 142, de 27 de dezembro de 2018 que: “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Alpinópolis e dá outras providências”, o cargo de provimento efetivo de “**Monitor de Primeira Infância**”, vinculado à Secretaria de Educação da forma demonstrada no quadro abaixo, ficando revogada após o seu provimento que se dará mediante concurso público, a Lei Complementar n.º 195, de 7 de dezembro de 2023 e rescindido o contrato administrativo porventura ainda vigorante:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Vencimento básico mensal	Jornada de Trabalho
Monitor de Primeira Infância – Classe C1 (Anexo II)	18	R\$ 2.220,00	40 horas semanais

Art. 7º A escolaridade mínima exigida para o ingresso no cargo de que trata o art. 6º desta Lei é a de formação em nível médio técnico, modalidade normal magistério, Normal Superior ou graduação em Pedagogia, que terá as seguintes atribuições (Anexo III da Lei Complementar n.º 142, de 27 de dezembro de 2018):

Descrição sintética: cargo destinado à educação infantil, para assistir crianças de zero a três anos e onze meses nas Unidades de Educação Infantil, bem como a execução de trabalhos relativos à implementação das grades curriculares específicas.

Atribuições: promover as práticas de cuidado e de educação na perspectiva da integração dos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/linguísticos e sociais da criança; cuidar da higiene das crianças para assegurar-lhes asseios e boa apresentação; servir merendas e refeições às crianças auxiliando-as quando necessário; ter competência polivalente, trabalhando com conteúdo de naturezas diversas que abrangem desde cuidados básicos essenciais até conhecimentos específicos provenientes das diversas áreas do conhecimento; assegurar que bebês e crianças sejam atendidos em suas necessidades de saúde tais como nutrição, higiene, descanso, movimentação e proteção, dedicando atenção especial a elas durante o período de acolhimento inicial (adaptação) e em momentos peculiares de sua vida; encaminhar a

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

seus superiores os casos de crianças vítimas de violência e maus-tratos; possibilitar que bebês e crianças possam exercer a autonomia permitida por seu estágio de desenvolvimento; auxiliar bebês e crianças nas atividades que não podem realizar sozinhos, estimulando sua progressiva autonomia; alternar brincadeiras de livre escolha das crianças com aquelas propostas por elas ou eles, bem como intercalar: momentos mais agitados com outros mais calmos, atividades ao ar livre com as desenvolvidas em salas de aula e as desenvolvidas individualmente com as realizadas em grupos; planejar e organizar atividades nas quais bebês e crianças desenvolvam a imaginação, a curiosidade e a capacidade de expressão em suas múltiplas linguagens (linguagem dos gestos, do corpo, plástica, verbal, musical, escrita, virtual e matemática), diversificação de atividades, escolhas e companheiros de interação; possibilitar que os bebês e crianças expressem com tranquilidade sentimentos, desejos, pensamentos e necessidades; realizar atividades nas quais bebês e crianças sejam desafiados a ampliar seus conhecimentos sobre todos os aspectos holísticos das ciências, da tecnologia, da cultura, da sociedade, da escola, do aprendizado, da autodeterminação, da autoconscientização e dos valores de igualdade e solidariedade; criar condições favoráveis à construção do autoconceito e da identidade pela criança em um ambiente e valorizar a diversidade estética e cultural própria da população brasileira; intervir para assegurar que bebês e crianças possam movimentar-se em espaços amplos diariamente; intervir para assegurar que bebês e crianças tenham opções de atividades e brincadeiras que correspondam aos interesses e às diferentes faixas etárias; garantir oportunidades iguais a meninos e meninas, sem discriminação de etnia, opção religiosa ou das crianças com necessidades educacionais especiais; valorizar atitudes de cooperação, tolerância recíproca e respeito à diversidade e orientar contra discriminação do gênero, etnia, opção religiosa ou às crianças com necessidades educacionais especiais permitindo às crianças aprender a viver em coletividade; elaborar e/ou receber informações sobre a proposta pedagógica da instituição de Educação Infantil antes de nela começar a trabalhar, adequando a postura de trabalho às diretrizes educacionais da escola; desenvolver atividades mútuas de compreensão e respeito a solicitações, sugestões e reclamações; promover e/ou participar de encontros coletivos periódicos, em especial as duas horas semanais de estudos; ter a responsabilidade de respeitar as regras estabelecidas nas instituições às quais estão vinculados; participar ativamente da implementação da proposta de formação regular e continuada promovida pela Secretaria Municipal de Ensino ou pelas instituições escolares nas quais trabalham e

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

desenvolver outras atribuições pertinentes à sala de aula; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com os pais e com outros profissionais de ensino; participar de projetos de inclusão escolar; participar de projetos de conscientização das famílias para necessidade da matrícula e frequência escolar das crianças da instituição escolar a qual está vinculada; participar e/ou organizar comemorações festivas, e outros eventos destinados a divulgar a arte, a ciência e a cultura local, no âmbito de sua atuação; participar e/ou organizar eventos destinados a comemorar datas significativas nacionais, estaduais e municipais; receber e entregar as crianças aos seus respectivos responsáveis; manter a ordem na sala de aula, com reordenação constante das atividades e ambientação adequada; cuidar da limpeza dos materiais de uso contínuo em sala de aula; acompanhar, avaliar e registrar desenvolvimentos individual das crianças sob sua responsabilidade; responsabilizar-se pela guarda e cuidados básicos de pertences individuais de seus alunos no período em estiver trabalhando; participar de reuniões, grupos de trabalho e/ou outras ações destinadas assegurar o pleno desenvolvimento dos bebês e das crianças, a proteção integral aos seus direitos, o seu preparo para cidadania; e executar outras atribuições afins, pertinentes ao trabalho com as crianças e ao espaço escolar.

Art. 8º Ficam criadas no Anexo I da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001 que: “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, as seguintes vagas aos cargos efetivos abaixo identificados e rescindidos os contratos administrativos porventura ainda vigorantes correspondentes ao número de vagas abertas, quando dos seus preenchimentos:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas Existentes	Nº de Vagas Preenchidas	Aumento de Vagas	Total de Vagas
Auxiliar de Administração	14	12	2	16
Contador	01	01	01	02
Coveiro	02	02	01	03
Dentista	05	05	01	06

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

Engenheiro Civil	02	01	01	03
Operário	21	14	05	26

Art. 9º Fica criado no Anexo I da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001 que: “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, o cargo de provimento efetivo de “**Fiscal de Postura**” vinculado à Secretaria de Fazenda, de nível médio, com atribuição e competência para o exercício do poder de polícia administrativa, da forma demonstrada no quadro abaixo:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Vencimento básico mensal	Jornada de Trabalho
Fiscal de Posturas	01	R\$ 1.628,47	40 horas semanais

Art. 10. A escolaridade mínima exigida para o ingresso no cargo de que trata o art. 9º desta Lei é a de formação em ensino médio completo, que terá as seguintes atribuições:

- a)** coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa a que lhe compete;
- b)** fiscalizar as determinações estabelecidas pela legislação urbanística, em especial as do Código de Posturas, observando e fazendo observar notadamente a ocupação ou não, a utilização ou não dos logradouros, praças e outros espaços públicos, o cumprimento das obrigações assumidas pelos particulares frente ao Município, o controle das águas pluviais, o sistema de eliminação de dejetos, o funcionamento do comércio, da indústria e dos prestados de serviço;
- c)** inspecionar e fiscalizar o funcionamento de estabelecidos industriais, comerciais e de prestação de serviços, a realização de eventos e o comércio ambulante;
- d)** verificar o horário de funcionamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos;
- e)** efetuar vistoria para concessão de inscrição municipal e alvarás, quando pertinente;
- f)** realizar vistoriais e inspeções, bem como emitir notificações e lavrar Autos de Infração e Imposição de Multa e de Apreensão, quando for o caso, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções;

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br

- g)** receber e conferir as mercadorias apreendidas e armazená-las em depósito público, restituindo-as, mediante o cumprimento das exigências da lei, inclusive com o pagamento do imposto e das multas devidas, se for o caso;
- h)** embargar, interditar e lacrar estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e eventos irregulares;
- i)** tomar todas as providências pertinentes à violação das normas e posturas municipais;
- j)** fiscalizar a limpeza de terrenos baldios, construção de muro e passeio públicos, obstáculos em vias de trânsito de pedestres e colocação de caçambas;
- k)** fiscalizar o escoamento de concreto e terra em via pública, bem como a retirada de terra em áreas do Município;
- l)** fiscalizar a pintura de guias em via pública, a limpeza de imóveis abandonados, a poda de árvores, bem como a sua erradicação;
- m)** fiscalizar e dar atendimento às reclamações de poluição visual (faixas, cartazes, outdoors, painéis, etc.), emissão de laudos de vistoria e aferição de ruídos nos termos das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- n)** realizar o acompanhamento e fiscalização das feiras livres, verificando o cumprimento das normas relativas à localização, instalação, horário e organização;
- o)** dirigir veículo automotor, de modo a facilitar o deslocamento nas suas atividades diárias;
- p)** desempenhar outras atividades correlatas que vierem a ser determinadas pela Administração Municipal.

Parágrafo único. São garantias do Fiscal de Posturas, sem prejuízo dos direitos que a lei assegura aos servidores em geral:

- I – auxílio de força pública para o desempenho de suas funções, quando necessário, nos termos da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966;
- II – a requisição de viaturas oficiais no exercício de suas funções;
- III – parada livre em estacionamentos rotativos localizados em vias públicas, garagens do município ou em locais restritos, quando em serviço.

Art. 11. Fica criado no Anexo I da Lei Complementar nº 004, de 24 de outubro de 2001 que: “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, o cargo de provimento efetivo de “**Encarregado do Arquivo Municipal**”, vinculado à Secretaria de

Administração e Desenvolvimento Econômico e Urbano do Município de Alpinópolis da forma demonstrada no quadro abaixo:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Vencimento básico mensal	Jornada de Trabalho
Encarregado do Arquivo Municipal	01	R\$ 1.628,47	40 horas semanais

Art. 12. A escolaridade mínima exigida para o ingresso no cargo de que trata o art. 11 desta Lei é a de formação em ensino médio completo, que terá as seguintes atribuições:

- I – receber, registrar e arquivar processos administrativos e documentos oficiais;
- II – planejar, organizar e coordenar os servidos de Arquivo;
- III – organizar e cuidar da conservação do acervo armazenado no arquivo geral;
- IV – desenvolver e escrever procedimentos para a padronização e melhoria dos processos internos do Arquivo Geral;
- V – implantar e executar a gestão de descartes de documentos;
- VI – implantar e executar a tabela de temporalidade;
- VII – coordenar e executar a digitalização de documentos do arquivo geral;
- VIII – providenciar o desarquivamento de processo mediante solicitação escrita;
- IX – planejar, orientar e acompanhar o processo documental informativo;
- X – planejar, orientar e coordenar as atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias;
- XI – planejar, organizar e coordenar os serviços ou centro de documentação e informação constituído de acervos arquivísticos e mistos;
- XII – planejar, organizar e coordenar os serviços de digitalização aplicada aos arquivos;
- XIII – elaborar relatório anual referente às suas atividades, o qual deverá ser enviado à Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico Urbano do Município de Alpinópolis até o dia 15 de janeiro dos anos subseqüente relativo ao ano anterior para conhecimento e controle;
- XIV - elaborar plano operacional do Arquivo Geral e orientar o planejamento da automação aplicada aos arquivos;
- XV- fiscalizar os contratos administrativos e convênios vinculados ao Arquivo Geral;

- XVI** – elaborar Termos de referência para aquisição de bens ou serviços relacionados à sua área de atuação e elaborar os atos administrativos relacionados ao Arquivo Geral;
- XVII** – orientar a avaliação e seleção de documentos para fins de preservação;
- XVIII** – planejar, definir e manter a estrutura física do Arquivo Geral;
- XIX** – desempenhar outras atividades correlatas à sua área que lhe forem delegada por sua chefia imediata ou por decreto municipal;
- XX**– desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importante.

Art. 13. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 24 da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001 com a seguinte redação:

Art. 24. (...)

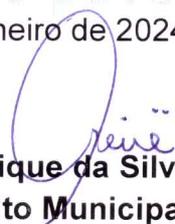
Parágrafo único. Nenhum servidor público municipal ou contratado poderá ter o seu vencimento bruto mensal inferior ao salário mínimo vigente no País, devendo ser feita a complementação imediatamente pelo setor de pessoal municipal quando se verificar esta ocorrência.

Art. 14. O art. 198, “caput” da Lei Complementar n.º 003, de 24 de outubro de 2001, que: “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados os seus incisos de I a III e seus §§ 1º e 2º:

Art. 198. São competentes para aplicação das penalidades disciplinares previstas nos incisos de I a VII do art. 190 desta Lei Complementar o Prefeito ou o Secretário Municipal, este último por delegação de poderes e o Presidente da Câmara Municipal aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, em 24 de janeiro de 2024.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br

Alpinópolis, em 24 de janeiro de 2024.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 001, de 24 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

Remetemos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar n.º 001, de 24 de janeiro de 2024, que: *Aumenta o número de vagas dos cargos de provimento efetivo que menciona, cria cargos efetivos no âmbito do Município de Alpinópolis e dá outras providências.*

Pelo referido projeto de lei complementar estão sendo criados os cargos de “Analista de Sistema”, “Psicólogo da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1”, “Assistente Social da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1”, “Monitor de Primeira Infância”, “Fiscal de Postura” e de “Encarregado do Arquivo Municipal”.

Na verdade, são 6 (seis) cargos efetivos, mas somente 2 (dois), quais sejam, de “Fiscal de Postura” e de “Encarregado do Arquivo Municipal” é que produzirão impacto financeiro orçamentário, uma vez que os outros já vinham sendo executados por contratações temporárias de funções públicas criadas por leis específicas, que serão revogadas assim que eles forem providos, o que se dará mediante concurso público a ser realizado.

O cargo de “Fiscal de Posturas” é necessário para que possamos exercer o poder de fiscalização das atividades empresariais, industriais e de prestação de serviços existentes em nosso município de forma mais eficiente, em especial daquelas irregulares ou ilegais porventura identificadas, através de um servidor municipal específico.

O de “Encarregado do Arquivo Municipal” também é importante para que tenhamos alguém responsável pelo acervo documental do nosso município, conservando-se aqueles documentos necessários e incinerando os demais, após esgotados os prazos legais para suas conservações, o que poderá ser feito inclusive após as suas digitalizações. Também através desse servidor poderemos ter um controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

mais seguro dos documentos históricos municipais, estes sim com sua conservação permanente em local apropriado.

Também estamos propondo o aumento de vagas para os cargos de “Auxiliar de Administração”, “Contador”, “Coveiro”, “Dentista”, “Engenheiro Civil” e “Operário”, em números suficientes para atender à nossa demanda atual e para que possamos ter uma margem de reserva de vagas para serem utilizadas, quando forem convenientes para a administração, tudo isso em prol do interesse público.

Apresentamos na oportunidade a documentação demonstrativa do impacto orçamentário financeiro exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em anexo segue a documentação exigida pelos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A inclusão do parágrafo único ao art. 24 da Lei Complementar n.º 004, de 2001, visa adequar automaticamente o valor do vencimento do servidor municipal ao do salário mínimo, quando ele ficar inferior ao teto legal, quando do seu reajuste, no mês de janeiro de cada ano.

E, por fim, a alteração da redação do art. 198, “caput”, da Lei Complementar n.º 003, de 2001, nos termos do art. 14 deste Projeto de Lei Complementar tem por objetivo adequá-la à regra estabelecida pelo inciso III, do art. 55 da Lei Complementar n.º 166 de 31 de março de 2022.

Assim, aguarda-se que Vossas Excelências aprovem o presente Projeto de Lei Complementar no seu formato original, pedindo, dada à necessidade da criação dos referidos cargos efetivos e do aumento das vagas para os cargos acima mencionados, que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, com fundamento no disposto no art. 212, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Respeitosamente.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

Documento anexo:

- Declaração de que trata os incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Lei Complementar n.º 177, de 27 de setembro de 2022;
- Lei Complementar n.º 168, de 2 de junho de 2022;
- Lei Complementar n.º 195, de 7 de dezembro de 2023.



**Excelentíssimo Senhor
Denílson Garcia de Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta**

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 001, de 24 de janeiro de 2024 que “Aumenta o número de vagas dos cargos de provimento efetivo que menciona, cria cargos efetivos no âmbito do Município de Alpinópolis e dá outras providências.”

Especificação	2024	2025	2026
Despesa estimada	R\$1.313.019,99	R\$1.378.670,99	R\$1.447.604,54
RCL estimada	R\$75.348.666,23	R\$78.362.612,88	R\$81.497.117,39
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro*	1,7425%	1,7593%	1,7762%

*O percentual pode sofrer alteração conforme a variação da RCL arrecadada nos últimos doze meses.



Elisângela Nascimento Vilela
CRC MG 112269/O-1

2

Declaro, na qualidade de Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico Urbano de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente ao Projeto de Lei Complementar nº 001, de 24 de janeiro de 2024 que “Aumenta o número de vagas dos cargos de provimento efetivo que menciona, cria cargos efetivos no âmbito do Município de Alpinópolis e dá outras providências” tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2024 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alpinópolis, 29 de janeiro de 2024.



Everaldo Alves de Carvalho

Secretária de Administração e Desenvolvimento Econômico Urbano



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Alpinópolis / MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 02/06/2022

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL 1 PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI c/c art. 62, "caput" da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Ficam criadas as seguintes funções públicas temporárias com os seguintes valores mensais remuneratórios e jornadas de trabalho, para a prestação dos serviços descritos nesta Lei:

Nº de Vagas	Denominação	Valor mensal bruto da Função Pública	Jornada de Trabalho
01	Psicólogo da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1	R\$ 2.621,26	30 horas semanais
01	Assistente Social da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1	R\$ 2.621,26	30 horas semanais

Art. 2º As condições mínimas para o ingresso nas funções criadas por esta Lei são:

I - Para Psicólogo da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1: Curso Superior em Psicologia e registro no CRP - Conselho Regional de Psicologia.

II - Para Assistente Social da Educação Básica: Curso Superior em Assistência Social e registro no CRESS - Conselho Regional de Serviço Social.

Art. 3º As atribuições a serem executadas pelos profissionais a serem contratados junto às escolas municipais são as seguintes:

I - Psicólogo da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1:

a) realizar análise institucional da escola, para proposição da melhoria das condições do processo educacional;

b) participar da elaboração, atualização e execução do Projeto Político-Pedagógico, considerando as questões relacionadas ao desenvolvimento do estudante, quanto à aprendizagem e aos relacionamentos interpessoais no ambiente escolar;

c) fomentar e implementar práticas dialogadas de resolução de conflitos no ambiente escolar em parceria com os demais profissionais da escola e com envolvimento dos estudantes;

d) construir e desenvolver estratégias juntamente com os demais profissionais da escola, que levem em consideração os desafios contemporâneos;

e) propor e desenvolver formações para os demais profissionais da escola, relacionadas às fases do desenvolvimento humano, aprendizagem, relações interpessoais que permeiam o processo educativo, dimensão subjetiva das experiências educacionais entre outros temas, de acordo com a necessidade da escola e da política educacional;

f) participar das reuniões promovidas pela escola, sempre que necessário;

g) elaborar relatórios das intervenções realizadas, que subsidiem a construção de políticas públicas de educação;

h) promover ações de prevenção e intervenção às práticas de violação de direitos que impactam negativamente no processo de escolarização e do desenvolvimento humano, articulando com a rede de proteção da criança e adolescente, propondo encaminhamentos para outros profissionais especializados, quando necessários;

i) promover ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil;

j) orientar especialistas e professores na relação com os estudantes, visando à implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os estudantes;

k) realizar programas de desenvolvimento integral dos estudantes, abordando temas como orientação profissional,

violência, sexualidade, prevenção ao uso de drogas na perspectiva da redução de danos e saúde mental, visando a um melhor aproveitamento e atualização do potencial humano;

l) executar outras atribuições afins determinadas pela chefia imediata.

II - Assistente Social da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1:

a) contribuir para o ingresso, retorno, permanência e sucesso do estudante, desenvolvendo ações de intervenções para minimizar os problemas sociais que impactam no processo de escolarização;

b) desenvolver estratégias para estimular a participação da família na escola e no processo educativo dos estudantes;

c) realizar ações que contribuam para o acolhimento e a permanência dos estudantes no ambiente escolar;

d) participar das reuniões promovidas pela escola, sempre que necessário;

e) elaborar relatórios das intervenções realizadas, que subsidiem a formulação de políticas públicas de educação;

f) promover ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil;

g) articular junto à comunidade escolar e à rede parceira da escola estratégias que favoreçam as ações do Programa Saúde na Escola no ambiente escolar;

h) orientar escolas municipais quanto a benefícios, direitos sociais dos alunos, bem como, deveres dos pais e/ou responsáveis e fazer os encaminhamentos necessários;

i) fortalecer a rede social de apoio existente na comunidade para o desenvolvimento da comunidade escolar;

j) executar outras atribuições afins determinadas pela chefia imediata.

Art. 4º As contratações para o preenchimento das vagas para as funções previstas no art. 1º desta Lei serão feitas de forma temporária e através do processo seletivo simplificado, que ficará a cargo da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Com os aprovados no processo seletivo serão firmados os competentes Contratos Administrativo na forma prevista na legislação municipal.

Art. 5º O valor mensal bruto remuneratório atribuído à cada uma das Funções Públicas previstas no art. 1º desta Lei serão revistos e reajustados anualmente, nas mesmas datas e com os mesmos índices que forem adotados para o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias existentes no Orçamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), em 02 de junho de 2022.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE

Prefeito Municipal



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Alpinópolis / MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 27/09/2022

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA DE ANALISTA DE SISTEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI c/c art. 62, "caput" da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a seguinte função pública temporária vinculada à Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico Urbano, com o seguinte valor mensal remuneratório e jornada de trabalho, para a prestação dos serviços descritos nesta Lei:

Nº de Vagas	Denominação	Valor mensal bruto da Função Pública	Jornada de Trabalho
01	Analista de Sistema	R\$ 3.345,49	40 horas semanais

Art. 2º A condição mínima exigida para o ingresso na função criada por esta Lei é de graduação em Analista de Sistema.

Art. 3º As atribuições a serem executadas pelo servidor contratado são as seguintes: efetuar diagnósticos de sistemas em funcionamento, analisando pontos críticos e propondo soluções; efetuar levantamentos para verificar necessidades e restrições quanto à implantação de novos sistemas; elaborar projeto de sistemas, definindo módulos, fluxogramas, entradas e saídas, arquivos, especificação de programas e controles de segurança relativos a cada sistema; acompanhar a elaboração e os testes dos programas necessários à implantação de sistemas; participar da análise e definição de novas aplicações para os equipamentos, verificando a viabilidade econômica e exequibilidade da automação; prestar suporte técnico às áreas usuárias, planejando, avaliando e desenvolvendo sistemas de apoio operacional e de gestão de dados, para maior racionalização e economia na operação; participar da manutenção dos sistemas; identificar a demanda de sistemas e aplicações da Prefeitura, coletar dados, desenvolver leiaute de telas e relatórios, elaborar anteprojetos e projetos conceitual, lógico, estrutural, físico e gráfico; especificar configurações de máquinas e equipamentos (hardware) e recursos técnicos, materiais, humanos e financeiros para desenvolvimento de projetos; prestar suporte técnico às áreas usuárias, planejando, avaliando e desenvolvendo sistemas de apoio operacional e de gestão de dados, para maior racionalização e economia na operação; participar da manutenção dos sistemas; participar na elaboração e atualização do plano diretor de informática; planejar, configurar e avaliar o desempenho dos produtos e serviços de rede, dos sistemas operacionais e respectivas ferramentas e dos recursos de hardware, propondo e implementando soluções de evolução, ampliação de capacidade e correção de falhas; dimensionar necessidades de recursos de hardware e software básicos, assessorando as unidades da Prefeitura na definição de metas e planos de instalação; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e atividades em sua área de atuação; entrevistas, fazendo aperfeiçoamento de participação das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; criar e tratar segurança na rede da empresa; criar camadas de acesso internas e externas de segurança, lógicas e bancos de dados; criar estratégias de divisão em sub-redes local, controle de tráfego a internet externa pública; definir níveis de segurança específicos na arquitetura de várias camadas; definir grupos de usuários, políticas de acesso individuais, compartilhamento de pastas específicas; gerenciamento de banco de dados na nuvem, garantindo o controle para que os usuários tenham acesso apenas aos recursos necessários em suas funções; monitorar e rastrear o uso de cada

departamento da organização para gerenciamento e implantação de políticas de segurança aos sistemas e banco de dados; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Art. 4º A contratação para o preenchimento da vaga para a função pública prevista no art. 1º desta Lei, será feita de forma temporária e através do processo seletivo simplificado, que ficará a cargo da Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico Urbano.

Parágrafo único. Com o aprovado no processo seletivo será firmado o competente Contrato Administrativo na forma prevista na legislação municipal.

Art. 5º O valor mensal bruto remuneratório para o servidor contratado para exercer as atribuições da Função Pública de Analista de Sistema será revisto e reajustado anualmente, nas mesmas datas e com os mesmos índices que forem adotados para o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias existentes no Orçamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, em 27 de setembro de 2022.

*Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal*



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Alpinópolis / MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 07/12/2023

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE MONITOR DE PRIMEIRA INFÂNCIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI c/c art. 62, caput da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei, sem emenda,

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Alpinópolis a função pública de Monitor de Primeira Infância, com os seguintes requisitos:

DESCRIÇÃO DETALHADA DA FUNÇÃO PÚBLICA		
FUNÇÃO PÚBLICA MONITOR DE PRIMEIRA INFÂNCIA	GRUPO OCUPACIONAL EDUCAÇÃO BÁSICA	ASSISTENTE DA EDUCAÇÃO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:		
Assumir a responsabilidade pela educação e cuidados das crianças das creches do Município.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:		
<p>Descrição sintética: função pública destinado à educação infantil, para assistir crianças de zero a três anos e onze meses nas Unidades de Educação Infantil, bem como a execução de trabalhos relativos à implementação das grades curriculares específicas.</p> <p>Atribuições: promover as práticas de cuidado e de educação na perspectiva da integração dos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/linguísticos e sociais da criança; cuidar da higiene das crianças para assegurar-lhes asseios e boa apresentação; servir merendas e refeições às crianças auxiliando-as quando necessário; ter competência polivalente, trabalhando com conteúdo de naturezas diversas que abrangem desde cuidados básicos essenciais até conhecimentos específicos provenientes das diversas áreas do conhecimento; assegurar que bebês e crianças sejam atendidos em suas necessidades de saúde tais como nutrição, higiene, descanso, movimentação e proteção, dedicando atenção especial a elas durante o período de acolhimento inicial (adaptação) e em momentos peculiares de sua vida; encaminhar a seus superiores os casos de crianças vítimas de violência e maus-tratos; possibilitar que bebês e crianças possam exercer a autonomia permitida por seu estágio de desenvolvimento; auxiliar bebês e crianças nas atividades que não podem realizar sozinhos, estimulando sua progressiva autonomia; alternar brincadeiras de livre escolha das crianças com aquelas propostas por elas ou eles, bem como intercalar: momentos mais agitados com outros mais calmos, atividades ao ar livre com as desenvolvidas em salas de aula e as desenvolvidas individualmente com as realizadas em grupos; planejar e organizar atividades nas quais bebês e crianças desenvolvam a imaginação, a curiosidade e a capacidade de expressão em suas múltiplas linguagens (linguagem dos gestos, do corpo, plástica, verbal, musical, escrita, virtual e matemática), diversificação de atividades, escolhas e companheiros de interação; possibilitar que os bebês e crianças expressem com tranquilidade sentimentos, desejos, pensamentos e necessidades; realizar atividades nas quais bebês e crianças sejam desafiados a ampliar seus conhecimentos sobre todos os aspectos holísticos das ciências, da tecnologia, da cultura, da sociedade, da escola, do aprendizado, da autodeterminação, da autoconscientização e dos valores de igualdade e solidariedade; criar condições favoráveis à construção do autoconceito e da identidade pela criança em um ambiente e valorizar a diversidade estética e cultural própria da população brasileira; intervir para assegurar que bebês e crianças possam movimentar-se em espaços amplos diariamente; intervir para assegurar que bebês e crianças tenham opções de atividades e brincadeiras que correspondam aos interesses e às diferentes faixas etárias; garantir oportunidades iguais a meninos e meninas, sem discriminação de etnia, opção religiosa ou das crianças com necessidades educacionais especiais; valorizar atitudes de cooperação, tolerância recíproca e respeito à diversidade e orientar contra discriminação do gênero, etnia, opção religiosa ou às crianças com necessidades educacionais especiais permitindo às crianças aprender a viver em coletividade; elaborar e/ou receber informações sobre a proposta pedagógica da instituição de Educação Infantil antes de nela começar a trabalhar, adequando a postura de trabalho às diretrizes educacionais da escola; desenvolver atividades mútuas de compreensão e respeito a solicitações, sugestões e reclamações; promover/ou participar de encontros coletivos periódicos, em especial as duas horas semanais de estudos; ter a responsabilidade de respeitar as regras estabelecidas nas instituições às quais estão vinculados; participar ativamente da implementação da proposta de formação regular e continuada promovida pela Secretaria Municipal de Ensino ou pelas instituições escolares nas quais trabalham e desenvolver outras atribuições pertinentes à sala de aula; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com os pais e com outros profissionais de ensino; participar de projetos de inclusão escolar; participar de projetos de conscientização das famílias para necessidade da matrícula e frequência escolar das crianças da instituição escolar a qual está vinculada; participar e/ou organizar comemorações festivas, e outros eventos destinados a divulgar a arte, a ciência e a cultura local, no âmbito de sua atuação; participar e/ou organizar</p>		

eventos destinados a comemorar datas significativas nacionais, estaduais e municipais; receber e entregar as crianças aos seus respectivos responsáveis; manter a ordem na sala de aula, com reordenação constante das atividades e ambientação adequada; cuidar da limpeza dos materiais de uso contínuo em sala de aula; acompanhar, avaliar e registrar desenvolvimentos individual das crianças sob sua responsabilidade; responsabilizar-se pela guarda e cuidados básicos de pertences individuais de seus alunos no período em estiver trabalhando; participar de reuniões, grupos de trabalho e/ou outras ações destinadas assegurar o pleno desenvolvimento dos bebês e das crianças, a proteção integral aos seus direitos, o seu preparo para cidadania; e executar outras atribuições afins, pertinentes ao trabalho com as crianças e ao espaço escolar.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À FUNÇÃO PÚBLICA

EXPERIÊNCIA MÍNIMA: Não exigida.

ESCOLARIDADE MÍNIMA: Formação em nível médio técnico, modalidade normal magistério, Normal Superior ou graduação em Pedagogia.

CARGA HORÁRIA: 8h diárias/40 horas semanais.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Processo Seletivo.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais).

NÚMERO DE VAGAS: 12 (doze).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, 7 de dezembro de 2023.

*Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal*